



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal
Subsecretaria de Administração Geral
Coordenação de Compras, Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0XX.XXX/202X, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA XXX.

Processo SEI-GDF n.º 00600-00015426/2025-56.

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ n.º 00.394.726/0001-56, localizada no Setor de Autarquias Sul, SAUS Quadra 01 Bloco G Sobreloja, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70070-010, neste ato representada por **SANDRA MARIA HOLANDA DE FRANÇA**, brasileira, portadora da matrícula funcional n.º 287.647-7, na qualidade de Secretária de Estado, nomeada pelo Decreto de 4 de maio de 2026, publicado no DODF [Edição Extra n.º 43-A, segunda-feira, 4 de maio de 2026](#), com delegação de competência prevista no Art. 31 das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovada pelo [Decreto Distrital n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#); doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **[CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ sob o n.º **[CNPJ]**, sediada no **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **[nome]**, **[nacionalidade]**, devidamente identificado nos autos (XX), na qualidade de **[função do CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa]** OU **[procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta nos Processos SEI n.º 00090-00013559/2025-31, 00600-00015426/2025-56 e 00600-00002374/2026-39, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 90006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de abrigos de passageiros sob gestão da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	PERCENTUAL	VALOR TOTAL AJUSTADO
1	Serviços de manutenção de abrigos de passageiros sob gestão da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.	544-1627	Desconto		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência (208724152);
- 1.3.2. O Edital da Licitação n.º 90006/2025 (208617830);
- 1.3.3. O Mapa e a Matriz de Risco (179628748);
- 1.3.4. A Ata de Registro de Preços (207974916);
- 1.3.5. A Proposta da Contratado (XX);
- 1.3.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, na forma do Art. 106 da Lei Federal n.º 14.133/2021, podendo ser prorrogado até o limite decenal, conforme Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.2. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual e a prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.4.4. Haja manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- 2.4.5. Seja comprovado que o **CONTRATADO** mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.4.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN).

2.5. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos, ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O início da vigência do contrato ocorrerá na data de sua assinatura, considerando inicialmente os serviços previstos neste Termo de Referência.

3.3. A CONTRATADA deverá desenvolver e apresentar para análise e aprovação prévia da fiscalização da SEMOB-DF um plano de execução antes do início dos trabalhos, que ficará sujeito a alterações conforme as necessidades do órgão, sendo os custos decorrentes destas alterações de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. A execução sem aprovação prévia do plano poderá acarretar em retrabalhos a cargo da CONTRATADA.

3.4. Cada Ordem de Serviço conterá a descrição detalhada dos serviços a serem realizados, quantidade, locais, prazos, especificações técnicas, bem como custos e insumos necessários, incluindo foto e/ou georreferenciamento dos locais de intervenção.

3.5. Na assinatura do contrato, a CONTRATADA apresentará declaração de responsabilidade técnica assinada por profissional habilitado, contendo a indicação do responsável técnico e da equipe técnica mínima, incluindo no mínimo um Engenheiro Civil com registro ativo no CREA/DF, conforme exigências legais e normativas vigentes.

3.6. A vinculação do responsável técnico indicado deverá ser comprovada no momento da assinatura contratual, atendendo à decisão 002/12 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

3.7. O engenheiro responsável será o principal interlocutor técnico entre a fiscalização da Administração e a CONTRATADA durante toda a execução dos serviços.

3.8. Todos os serviços somente poderão ser iniciados após a emissão formal da respectiva Ordem de Serviço e aprovação do plano de execução.

3.9. A CONTRATADA deverá comprovar inscrição válida no CREA/DF no momento da assinatura do contrato e mantê-la durante toda a vigência contratual.

3.10. Apesar dos quantitativos previstos referentes à demanda estimada, a execução ocorrerá exclusivamente mediante OS emitida pela fiscalização, contemplando detalhamento da quantidade e locais de execução conforme cronograma físico-financeiro.

3.11. As medições para pagamento serão realizadas por demanda, acompanhando o cronograma físico-financeiro, e deverão ser atestadas pela comissão executora do contrato.

3.12. Antes do início de cada OS, a CONTRATADA elaborará Nota de Serviço detalhando os quantitativos e custos para atendimento à OS, incluindo o prazo de execução.

3.13. A comissão executora do contrato avaliará e aprovará as medições para emissão de nota fiscal, podendo exigir correções nos documentos apresentados, inclusive no boletim de medição.

3.14. O valor das notas fiscais deverá corresponder aos valores das medições aprovadas pela comissão executora do contrato.

- 3.15. A fiscalização será exercida por Comissão Executiva designada pela diretoria da SEMOB, composta por servidores capacitados para acompanhamento técnico e administrativo.
- 3.16. O contrato será executado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, respondendo as partes pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial.
- 3.17. Em casos de impedimento, paralisação ou suspensão da execução, o cronograma ficará prorrogado pelo tempo correspondente, mediante formalização.
- 3.18. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração durante toda a execução para representá-la perante a fiscalização.
- 3.19. A Administração poderá recusar preposto que cause embaraço ou atue inadequadamente, exigindo substituição no prazo fixado pela fiscalização.
- 3.20. A CONTRATADA será responsável pela correção, remoção e substituição, às suas custas, de quaisquer vícios ou defeitos decorrentes da execução ou dos materiais utilizados.
- 3.21. A responsabilidade por danos a terceiros ou à Administração será exclusiva da CONTRATADA, independentemente da fiscalização.
- 3.22. Caberá integralmente à CONTRATADA o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução contratual.
- 3.23. Eventual inadimplência da CONTRATADA não transferirá responsabilidades à Administração, nem poderá repercutir no valor contratual.
- 3.24. Toda comunicação que exija formalidade entre Administração e Contratada deverá ser feita por escrito, sendo admitidos e-mails oficiais para fins de comunicação formal.
- 3.25. A Administração poderá convocar representantes da CONTRATADA para adoção imediata de providências quando necessárias.
- 3.26. Antes de cada pagamento, será verificada a regularidade cadastral da CONTRATADA no SICAF, sendo exigidos documentos como Certidão Negativa de Débito (CND), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Será admitida a subcontratação parcial, desde que previamente autorizada pela Administração e limitada a até 30% (trinta por cento) do valor global do contrato.
- 4.1.1. A subcontratação será permitida apenas para serviços acessórios, de menor relevância técnica.
- 4.1.2. É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, notadamente:
- I - Execução de piso em concreto (≥ 20 MPa, 7 cm);
 - II - Instalação de piso podotátil de acessibilidade (alerta e direcional, conforme NBR 9050).
 - III - Pintura látex acrílica econômica, manual em paredes, duas demãos.
 - IV - Impermeabilização de superfície c/ manta asfáltica 4mm + primer.
 - V - Rampa de acessibilidade em concreto fck 25 MPa, ABNT NBR 16537.
- 4.2. Tais atividades constituem parcelas de maior valor e relevância (volume) do objeto e, portanto, devem ser executadas diretamente pela contratada, sendo vedada sua subcontratação.
- 4.3. Considerando o disposto no Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas, as exigências de habilitação e execução devem se ater às parcelas de maior relevância técnica e econômica do contrato.
- 4.4. Por outro lado, o contrato também abrange serviços de caráter acessório e de apoio. Por não representarem o núcleo crítico do objeto, admite-se a subcontratação dessas atividades.
- 4.5. Tal modelagem permite equilibrar ampla participação de mercado e segurança técnica da execução, assegurando que a contratada principal permaneça integralmente responsável perante a Administração, inclusive pelos serviços eventualmente subcontratados, em consonância com o art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.6. A contratada permanecerá integral e exclusivamente responsável pela execução do objeto, pela qualidade, pelos prazos e pela segurança dos serviços, inclusive os executados por subcontratadas, respondendo técnica e juridicamente perante a Administração.
- 4.7. A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica das empresas subcontratadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 30.770.505,89 (trinta milhões, setecentos e setenta mil quinhentos e cinco reais e oitenta e nove centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do Decreto Distrital n.º 32.598/2010.

6.2. Cada nota fiscal/fatura deverá corresponder a uma Ordem de Serviço.

6.3. O valor a ser pago será aquele apurado nas medições aprovadas pela Comissão Executiva do contrato, correspondendo apenas aos serviços efetivamente realizados.

6.4. O pagamento será realizado exclusivamente por ordem bancária, em conta corrente em nome da CONTRATADA, preferencialmente no Banco Regional de Brasília – BRB, conforme Decreto Distrital n.º 32.767/2011.

6.5. Considera-se data de pagamento a da emissão da ordem bancária.

6.6. O pagamento está condicionado ao atesto da nota fiscal, que deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação do documento.

6.7. Incidirão todas as retenções tributárias previstas em lei.

6.8. Empresas optantes pelo Simples Nacional deverão comprovar sua condição para afastar retenções incompatíveis.

6.9. No caso de atraso no pagamento pela Administração, os valores devidos serão atualizados conforme índices legais vigentes.

6.10. A SEMOB se reserva o direito de não efetuar pagamento se:

6.10.1. Os dados da nota fiscal divergirem dos da empresa vencedora;

6.10.2. Os serviços prestados não corresponderem às especificações técnicas da ordem de serviço/proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Indicador de Desempenho, apresentado no Plano de Manutenção dos Abrigos, que define os níveis de qualidade esperados e os indicadores de desempenho para a prestação dos serviços, e os disposto nesta seção.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo de aplicação de sanções, caso se constate que a CONTRATADA:

7.1.1.1. Não produção dos resultados pactuados;

7.1.1.2. Execução parcial, insuficiente ou sem qualidade mínima das atividades de manutenção;

7.1.1.3. Utilização de materiais ou mão de obra em desacordo com as especificações técnicas ou em quantidade/qualidade inferior à exigida.

7.1.2. A aferição dos serviços, para fins de pagamento, seguirá os seguintes critérios:

7.1.2.1. Avaliação técnica dos serviços realizados em relação ao previsto em ordem de serviço e contrato, considerando conformidade, desempenho e qualidade;

7.1.2.2. Elaboração, pela fiscalização, de planilha e termo de medição detalhados;

7.1.2.3. Encaminhamento da planilha de medição à CONTRATADA para ciência, contestação ou aceite, seguida de apresentação da nota fiscal e documentos exigidos em contrato.

7.2. O recebimento dos serviços será realizado provisoriamente, em até 10 (dez) dias, mediante termo circunstanciado elaborado pelo fiscal técnico e administrativo, observando legislações vigentes.

7.2.1. O prazo terá início a partir da solicitação de pagamento pela CONTRATADA, instruído com a documentação comprobatória da execução dos serviços.

7.2.2. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório por meio de termo circunstanciado atestando a conformidade técnica dos serviços.

7.2.3. O fiscal administrativo verificará a regularidade administrativa.

7.2.4. Havendo fiscal setorial, este avaliará conjuntamente os aspectos técnicos e administrativos.

7.2.5. O fiscal técnico apurará, a cada ciclo de faturamento, a qualidade e desempenho dos serviços de manutenção executados nos abrigos, podendo propor redimensionamento de valores conforme indicadores do IMR e encaminhando relatório fundamentado à gestão do contrato.

7.2.6. Cabe à CONTRATADA reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo, sendo o pagamento retido até a solução da pendência.

- 7.2.7. O recebimento provisório poderá ficar condicionado, quando aplicável, à realização de testes práticos (resistência, firmamento da estrutura, adequação da acessibilidade) e entrega dos manuais e instruções pertinentes.
- 7.2.8. Serviços entregues fora das especificações poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, sem prejuízo de penalidades.
- 7.2.9. Se apenas um servidor for responsável pela fiscalização, este elaborará termo detalhado, posteriormente encaminhado ao gestor do contrato para emissão do termo definitivo.
- 7.2.10. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, mediante:
- 7.2.10.1. Emissão de avaliação pelos fiscais competentes;
 - 7.2.10.2. Análise da documentação e relatórios apresentados;
 - 7.2.10.3. Solicitação de correções, quando necessário;
 - 7.2.10.4. Emissão do termo de recebimento definitivo e autorização para pagamento.
- 7.3. Em caso de controvérsia, aplicar-se-á o Art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021, com pagamento da parcela incontroversa.
- 7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência técnica, administrativa ou documental.
- 7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela segurança e qualidade dos serviços prestados.
- 7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 7.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 7.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 7.8.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 7.8.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 7.9.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.11. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

- 8.1. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- 8.2. Durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, ressalvadas as hipóteses excepcionais de revisão previstas no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, quando comprovado desequilíbrio econômico-financeiro por fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis.
- 8.3. Após transcorrido o período de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados com base no Índice Nacional de Custo da Construção.
- 8.3.1. A data-base do reajuste está vinculada à data do orçamento estimado pela SEMOB, conforme Orçamento Referencial, Anexo IV deste Edital, nos termos do § 7º do art. 25 c/c § 3º do art. 92, ambos da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4. Na hipótese de o INCC deixar de ser divulgado à época do reajuste, poderá ser adotado, mediante justificativa técnica, outro índice oficial setorial equivalente, que melhor reflita a variação dos custos e assegure o interesse público.

8.5. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento e podem ser realizados por Apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme o contrato e seus anexos.

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.2.1. Receber o serviço contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura desde que atendidas todas as exigências e especificações constantes no termo de referência.

9.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

9.1.4.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.4.2. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da CONTRATANTE.

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.1.7. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos serviços no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

9.1.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.1.9. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

9.1.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

9.1.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;

9.1.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;

9.1.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

9.1.9.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

9.1.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

9.1.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

9.1.11. Determinar providências que entender necessárias visando suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas.

9.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9.1.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

- 9.1.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.1.16. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do §2º do Art. 93 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 9.1.17. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 9.1.18. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 9.1.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 9.1.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 9.1.21. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar a prestação de serviços de acordo as especificações e condições estabelecidas neste termo de referência e edital.
- 10.2. Comunicar imediatamente a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal (SEMOB), bem como ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas.
- 10.3. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente termo de referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à contratante.
- 10.4. Assegurar que a prestação de serviços estará em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, de forma a garantir a qualidade do serviço apresentado.
- 10.5. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.
- 10.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 10.9.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 10.9.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 10.9.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Distrital;
 - 10.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 10.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

- 10.12. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação; além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal n.º 8.078, de 1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.
- 10.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, para pessoas em situação de rua ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 10.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 10.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Alínea D do Inciso II do Art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 10.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 10.19. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados.
- 10.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.
- 10.21. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência.
- 10.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.23. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.24. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.
- 10.25. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.
- 10.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.
- 10.27. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto Federal n.º 6.481, de 12 de junho de 2008.
- 10.28. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
- 10.29. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 10.29.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.30. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do Parágrafo Único do Art. 48 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 10.31. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.
- 10.32. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.33. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 10.34. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso.

- 10.35. Garantir o acesso da CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.
- 10.36. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.37. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 10.38. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 10.39. Comunicar à CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 10.40. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE.
- 10.41. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 10.42. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 10.43. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 10.44. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 10.45. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.
- 10.46. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 10.47. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 10.48. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 10.49. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 10.50. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 10.51. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do Artigo 11 do Decreto Federal n.º 5.975/2006, de:
- 10.51.1. Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - 10.51.2. Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - 10.51.3. Florestas plantadas; e
 - 10.51.4. Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 10.52. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do Inciso IX do Artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 10.52.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
 - 10.52.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF) de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme Inciso II do Artigo 17 da Lei Federal n.º 6.938/1981, e legislação correlata;
 - 10.52.3. Documento de Origem Florestal (DOF), instituído pela Portaria n.º 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n.º 21/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
 - 10.52.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

10.53. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme §§ 2º e 3º do Artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01/2010, nos seguintes termos:

10.53.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

10.53.2. Nos termos dos Artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA n.º 307/2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

10.53.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados) deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

10.53.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações) deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

10.53.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação) deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.53.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde) deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.53.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de bota fora, encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

10.53.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR n.º 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116.

10.54. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

10.54.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n.º 382/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

10.54.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma ABNT NBR 10.151 (Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade), ou aqueles estabelecidos na Norma ABNT NBR 10.152 (Níveis de Ruído para conforto acústico), nos termos da Resolução CONAMA n.º 01/1990, e legislação correlata.

10.55. Nos termos do § 3º do Artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

10.56. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços, ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

10.57. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

10.58. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

Inovação Metodológica e Tecnológica:

10.59. Consoante o disposto no Inciso XXVII do Artigo 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021 (que permite à Administração admitir a inovação nas contratações de obras e serviços especiais, especialmente no regime integrado), estabelece-se que:

10.59.1. A contratada poderá propor e implementar soluções inovadoras, tanto metodológicas quanto tecnológicas, exclusivamente nas fases relativas à elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia, bem como

nos processos de execução das obras, desde que compatíveis com os parâmetros técnicos e de qualidade previstos no Termo de Referência e legislação vigente.

10.59.2. Especificamente, a inovação é admitida nas seguintes parcelas do objeto:

- 10.59.2.1. Metodologias de levantamento, diagnóstico e cadastramento técnico das áreas e ativos;
- 10.59.2.2. Técnicas e tecnologias aplicadas na elaboração e compatibilização dos projetos de engenharia;
- 10.59.2.3. Sistemas, equipamentos e processos construtivos empregados na execução da obra, que possam agregar eficiência, durabilidade, sustentabilidade ou redução de custos e prazos;
- 10.59.2.4. Implementação de ferramentas digitais, softwares, ou equipamentos de monitoramento e controle que proporcionem melhoria na gestão, supervisão e fiscalização das obras.

10.59.3. A liberdade para inovar não exime a contratada do cumprimento das normas técnicas aplicáveis, das exigências de segurança, acessibilidade e sustentabilidade, nem poderá comprometer a qualidade, funcionalidade e durabilidade da obra.

10.59.4. Todas as propostas de inovação deverão ser previamente submetidas à aprovação da Administração, mediante comprovação técnica, estudos ou demonstrações que evidenciem os benefícios e garantia de atendimento ao objeto contratado.

Apresentação do Programa de Integridade

10.60. A CONTRATADA obriga-se a implementar e apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de celebração do presente contrato, Programa de Integridade conforme exigência estabelecida na [Lei Distrital nº 6.112/18](#), [Decreto Distrital nº 40.388/20](#) e [Portaria-CGDF nº 79/24](#), considerando que o presente contrato possui valor global igual ou superior ao valor mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) estabelecido na legislação vigente.

10.60.1. Para cumprimento desta obrigação, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- 10.60.1.1. Relatório de Perfil - descrevendo como a empresa funciona, seus funcionários e contratos com o Governo;
- 10.60.1.2. Relatório de Conformidade - detalhando como o Programa de Integridade é implementado;
- 10.60.1.3. Documentos comprobatórios em formato PDF, incluindo:
 - I - Código de Ética/Estatuto Social atualizado;
 - II - Comprovante de funcionamento do Canal de Denúncias;
 - III - Organograma da estrutura de compliance;
 - IV - Treinamentos realizados nos últimos 12 meses;
 - V - Políticas e procedimentos de integridade.

10.60.2. Os documentos deverão ser encaminhados em língua portuguesa, em arquivos separados, com os nomes específicos: "Relatorio_de_Perfil" e "Relatorio_de_Conformidade", conforme estabelecido no [Guia Prático para Análise dos Programas de Integridade Privada](#).

10.60.3. Caso a CONTRATADA se enquadre como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, terá direito a tratamento diferenciado.

10.60.4. O Programa de Integridade aprovado terá **validade de 1 (um) ano** a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

10.60.5. Em caso de prorrogação ou renovação do contrato por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, será exigida nova apresentação do Programa de Integridade, caso tenha transcorrido mais de 1 (um) ano da última aprovação.

10.60.6. Pelo descumprimento das exigências referidas neste item 10.10, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA multa equivalente a 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, limitado a 10% (dez por cento) deste valor.

10.60.6.1. O cumprimento das exigências estabelecidas neste item, mediante atestado da CONTRATANTE quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa.

10.60.6.2. O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implica indébito da multa aplicada, e não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Distrito Federal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A título de garantia para a fiel execução deste Contrato, a Contratada prestará a esta SEMOB, em até 10 dias úteis, após a assinatura do contrato, prorrogáveis uma única vez, a importância no equivalente a 5% (cinco por cento) sobre

do valor estimado do objeto contratado, em uma das modalidades previstas no Art. 98, da Lei 14.133/2021.

- 11.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- 11.1.2. Seguro Garantia;
- 11.1.3. Fiança Bancária.
- 11.1.4. Título de Capitalização

11.2. O valor da garantia deverá permanecer integral até o término da vigência do Contrato. A reposição de seu valor se for o caso, será feito até as 72 (setenta e duas) horas seguintes, contadas da data de recebimento da notificação do Contratante.

11.3. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o término da vigência ou rescisão do Contrato, desde que não haja pendências.

11.4. Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato

11.5. Caso a contratada faça a opção do Seguro Garantia será fixado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme art. 96 da Lei 14.133/2021.

11.6. Para propostas inferiores a 85 % do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional, conforme previsto no parágrafo 5º, do Art. 59, Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12.2. Independente das sanções legais cabíveis, a licitante/contratada ficará sujeita ainda ao ressarcimento das perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

12.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.4.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, Lei nº 14.133/2021);

12.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, Lei nº 14.133/2021);

12.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, Lei nº 14.133/2021).

12.4.4. Multa contratada está sujeita à aplicação de multa:

12.4.4.1. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.3, a multa será de 5% a 15% do valor do do serviço solicitado na Ordem de Serviço;

12.4.4.2. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.3, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato;

12.4.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.3, de 5% a 15% do valor do Contrato;

12.4.4.4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.3, a multa será de 5% a 15% do valor do do serviço solicitado na Ordem de Serviço; e

12.4.4.5. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.3, de 20% a 30% do valor do Contrato.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente.

12.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela referida autarquia decorrentes de um futuro contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a mesma autarquia ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADO:

13.2.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.6. A CONTRATANTE poderá ainda:

13.6.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.6.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do Inciso IV do Art. 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrente do contrato.

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

14.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.2. O contratado deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do Aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Em acordo com a Disponibilidade Orçamentária XXX (XXX), a despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

16.1.1. Unidade Orçamentária: 26.101 - Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB;

16.1.2. Programa de Trabalho: 26.782.6216.3182.0001 - Reforma de Terminais Rodoviários - Distrito Federal;

16.1.3. Natureza de Despesa: 44.90.51 - Obras e Instalações;

16.1.4. Subitem: 02 - Edificação;

16.1.5. Fonte de Recursos: 100 – Ordinária não vinculada.

16.2. O empenho inicial é de R\$ XXX, conforme Nota de Empenho 202XNE0XXX (XXX) emitida em XX/XX/202X, na modalidade Global/Estimativo/Ordinário.

16.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A CONTRATADA deverá atender à Lei Distrital n.º 6.679/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal.

17.2. A CONTRATADA deverá respeitar os termos estipulados na Lei n.º 5.448/2015 e no Decreto n.º 38.365/2017, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

17.3. Nos termos da Lei Distrital n.º 3.985/2007, se a CONTRATADA tiver 100 (cem) ou mais empregados fica obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

17.3.1. Até 200 empregados, 2% (dois por cento);

17.3.2. De 201 a 500, 3% (três por cento);

17.3.3. De 501 a 1.000, 4% (quatro por cento);

17.3.4. De 1.001 em diante, 5% (cinco por cento).

17.4. Nos termos da Lei Distrital n.º 6.128/2018 e do Decreto Distrital n.º 45.846/2024, fica o percentual de até 2% das vagas de trabalho objeto deste contrato reservado para pessoas em situação de rua.

17.4.1. A **CONTRATADA** deverá informar que responde pela pauta da assistência social à oferta de vagas previstas;

17.4.2. Ficam excetuadas as empresa que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores.

17.5. Nos termos da Lei Distrital n.º 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde.

17.6. Nos termos da Lei Distrital n.º 5.847/2017, a licitante vencedora que tiver mais de 20 (vinte) funcionários contratados, se obriga a oferecer-lhes, diretamente ou por convênio com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano.

17.7. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

17.7.1. Incentive a violência;

17.7.2. Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

17.7.3. Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

17.7.4. Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

17.7.5. Seja homofóbico, racista e sexista;

17.7.6. Incentive a violência contra povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero, por orientação sexual e de gênero e por crença;

17.7.7. Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

17.8. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, bem como as disposições contidas no Decreto Distrital n.º 44.330/2023 e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078/1990 (CDC) e normas e princípios gerais dos contratos.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro pela SEMOB.

19.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e ocorrerá em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de assinatura do contrato.

19.3. A Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a aprovação do Projeto Básico, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

19.4. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao *caput* do Art. 91 da mesma Lei.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

20.1. O Distrito Federal, por meio da SEMOB, designará fiscais para o Contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos em Lei, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

20.2. A fiscalização não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades pela execução integral dos serviços.

20.3. A fiscalização será baseada nas Ordens de Serviço e respectivos registros, que serão formalizados e controlados por meio de documentos específicos.

20.4. Toda comunicação oficial entre fiscalização e CONTRATADA poderá ser feita também por mensagem eletrônica, respeitando os canais oficiais.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

21.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

SANDRA MARIA HOLANDA DE FRANÇA
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL
Secretária de Estado

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME DA EMPRESA

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL SILVEIRA GUIMARÃES FURTADO - Matr.0284278-5, Coordenador(a) de Compras, Contratos e Convênios**, em 16/07/2026, às 17:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **207974607** Código CRC: **6D4D5F61**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): (61) 3043-0408
Site - www.semob.df.gov.br